PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

PARECER TÉCNICO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

TIPO: Menor Preço Global

REGÊNCIA: Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021

ORGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de infraestrutura do município de Amarante do Maranhão.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 151/2026

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreiteira por Preço Global

ASSUNTO: Análise técnica da proposta apresentada para contratação de empresa de engenharia para construção de 40 unidades de habitações populares, no Loteamento Residencial Alice Miranda III – área urbana, no Município de Amarante do Maranhão – MA, Programa Minha Casa Minha Vida nº 5600020240048/47 – Novo PAC FNHIS Sub 50.

A empresa **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.113.308/0001-53, representada legalmente por FERNANDO VALÉRIO DA SILVA, inscrito no CPF nº 008.583.533-18, apresentou proposta no valor global de R$ **5.449.999,98** (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), correspondente a desconto global aproximado de **0,18%** em relação ao orçamento de referência da Administração, no valor de R$ 5.459.999,99.

Procedeu-se à análise técnica da proposta apresentada pela licitante, abrangendo a verificação da planilha orçamentária, das composições analíticas de custos, da composição do BDI, dos encargos sociais, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos técnicos que integram a proposta, mediante confronto com o orçamento de referência da Administração e com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Na análise da planilha orçamentária, verificou-se que os quantitativos apresentados pela licitante permanecem compatíveis com aqueles constantes do orçamento de referência

da Administração. Da mesma forma, foi efetuado o confronto dos preços unitários na mesma base de comparação, considerando-se os valores sem incidência do BDI, não tendo sido identificados preços unitários superiores aos correspondentes referenciais da Administração.

Também não foram constatados descontos unitários relevantes capazes de indicar comprometimento da exequibilidade dos serviços. A quase totalidade dos preços unitários apresentados pela empresa coincide com os preços unitários de referência, havendo apenas pequenas reduções pontuais, sem representatividade suficiente para caracterizar desconto excessivo ou indício de inexequibilidade.

O valor global da proposta, de R$ 5.449.999,98, corresponde a aproximadamente 99,82% do orçamento estimado pela Administração, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses relacionadas à redução acentuada do preço global previstas no instrumento convocatório. O Edital estabelece, inclusive, garantia adicional somente para proposta inferior a 85% do valor orçado pela Administração.

As composições analíticas de custos unitários foram apresentadas pela licitante e demonstram os coeficientes, insumos, mão de obra, equipamentos e demais componentes utilizados na formação dos preços constantes da planilha orçamentária. Verificou-se correspondência entre os valores das composições e os respectivos preços unitários lançados na proposta. Como exemplo, a Administração Local da Obra apresenta custo unitário de R$ 43.653,96 sem BDI, formado pelos serviços de engenheiro civil e encarregado geral, coincidindo com o valor lançado na planilha orçamentária.

A licitante apresentou, ainda, Curva ABC de Serviços e Curva ABC de Insumos, permitindo a identificação dos itens de maior representatividade econômica da proposta. Na Curva ABC de Serviços, destacam-se, dentre os itens de maior peso, a trama de madeira da cobertura, a alvenaria de vedação, a concretagem do radier, a armação de aço e a fabricação e instalação de tesouras de madeira. A proposta também contém demonstrativo específico da Curva ABC de Insumos.

Quanto à composição do BDI, a licitante adotou percentual de 22,27%, inferior ao BDI de referência da Administração, fixado em 22,47%. A composição apresentada considera a empresa como optante pelo Simples Nacional e utiliza alíquotas específicas para PIS, COFINS e ISS, resultando no percentual global informado.

A composição do BDI apresentada pela empresa informa, ainda, receita bruta acumulada nos últimos 12 meses de R$ 790.877,87, com alíquota efetiva calculada de 8,97%, sendo adotados percentuais de 0,37% para PIS, 1,70% para COFINS e 3,59% para ISS. Embora o percentual global de BDI não ultrapasse o referencial da Administração, entende-se necessária a comprovação do enquadramento tributário utilizado, em razão da repercussão desse regime tanto na composição do BDI quanto nos encargos sociais.

A análise dos encargos sociais demonstrou que a licitante adotou os percentuais de 105,58% para mão de obra horista e 64,45% para mão de obra mensalista, no regime sem desoneração, declarando tributação pelo Simples Nacional. A composição apresentada mantém INSS de 20%, Seguro contra Acidentes de Trabalho de 3% e FGTS de 8%, porém apresenta percentuais iguais a zero para SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE e Salário-Educação, resultando em Grupo A de 31,00% e nos totais mencionados.

Considerando que tais percentuais decorrem diretamente do regime tributário declarado pela licitante, entende-se necessária a apresentação de esclarecimentos e comprovação documental do enquadramento no Simples Nacional, bem como da aplicabilidade dos percentuais adotados na composição dos encargos sociais e das alíquotas tributárias utilizadas na formação do BDI.

No que se refere ao cronograma físico-financeiro, a proposta prevê prazo total de 360 dias, distribuído em 12 períodos de 30 dias, mantendo, de forma geral, a estrutura temporal prevista para a execução da obra.

Entretanto, verificou-se divergência na distribuição percentual de determinadas etapas quando comparada ao cronograma de referência da Administração. A proposta atribui à Administração Local da Obra percentuais aproximados de 10,02%, 10,02%, 9,98%, 9,98%, 9,98%, 7,49%, 7,50%, 7,51%, 7,51%, 7,51%, 7,51% e 4,99%, enquanto os Serviços Preliminares foram distribuídos em 12%, 12%, 8%, 8%, 8%, 6%, 8%, 9%, 9%, 9%, 7% e 4%.

Essa distribuição diverge da lógica adotada no cronograma de referência, especialmente quanto à Administração Local e aos Serviços Preliminares, embora o cronograma da licitante feche integralmente em 100% e R$ 5.449.999,98 ao final dos

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

360 dias. Dessa forma, entende-se necessário solicitar esclarecimento quanto à distribuição físico-financeira dessas etapas.

Sendo assim, após a análise técnica da proposta apresentada, considerando as inconsistências apontadas quanto à composição dos encargos sociais, ao enquadramento tributário adotado na composição do BDI e à distribuição percentual do cronograma físico-financeiro, opina-se pela realização de **DILIGÊNCIA**, para que a licitante apresente os devidos esclarecimentos e comprovações acerca dos pontos indicados. Ressalta-se que eventual saneamento deverá observar o disposto nos itens 8.5, 8.12 e 8.12.1 do Edital, não sendo admitida alteração que implique modificação substancial da proposta, majoração do preço ou reformulação das condições originalmente ofertadas.

Atenciosamente,

MARLANGE SANTOS LARANJEIRA:05148222360

Assinado de forma digital por MARLANGE SANTOS LARANJEIRA:05148222360
Dados: 2026.08.28 00:16:28 -03'00'

MARLANGE SANTOS LARANJEIRA

Engenheira Civil

Amarante do Maranhão, 27 de agosto de 2026.

RENOVE
SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Amarante do Maranhão – MA

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 005/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026

Assunto: *ESCLARECIMENTOS EM ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA – Parecer Técnico de 27/08/2026*

RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.308/0001-53, por meio de seu representante legal, Sr. Fernando Valério da Silva, vem, respeitosamente, perante essa Comissão, em atendimento à diligência determinada no Parecer Técnico datado de 27/08/2026, referente à Concorrência nº 005/2026, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção de 40 unidades habitacionais no Loteamento Residencial Alice Miranda III, apresentar os esclarecimentos e documentos comprobatórios a seguir, ponto a ponto, na ordem em que foram suscitados.

1. Do enquadramento tributário — Simples Nacional

A licitante confirma que é optante pelo Simples Nacional, regime que fundamenta tanto a composição do BDI quanto a composição dos encargos sociais apresentadas na proposta.

Data da consulta: 31/08/2026 08:25:54

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **37.113.308/0001-53**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **RENOVE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2021**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Em anexo, apresenta-se o **extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDASD)**, referente à competência 04/2026, Declaração nº 37113308202604001, que comprova:

- Optante pelo Simples Nacional: Sim, desde 01/01/2021;
- Receita Bruta acumulada nos 12 meses anteriores (RBT12): R$ 790.877,87, valor idêntico ao declarado na composição do BDI apresentada na proposta;
- Regime de apuração por competência, sem impedimento para recolhimento de ICMS/ISS no DAS.

Esses dados comprovam a integral correspondência entre o regime tributário informado

na proposta (BDI e encargos sociais) e a situação fiscal real da empresa perante a Receita Federal, não havendo qualquer divergência a sanar quanto a esse ponto.

2. Dos percentuais de encargos sociais — SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE e Salário-Educação

Os percentuais zerados para SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE e Salário-Educação na composição dos encargos sociais (Grupo A) decorrem diretamente do enquadramento da licitante no Simples Nacional, e não de omissão ou erro na planilha.

Nos termos do **art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006**, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional são **dispensadas do pagamento das contribuições instituídas pela União para terceiros/entidades do chamado "Sistema S"** (SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE, SESC, SEST, SENAR, SESCOOP), bem como das contribuições ao INCRA e ao Salário-Educação, uma vez que tais exações já estão substituídas pelo recolhimento unificado do DAS.

Por essa razão, a ausência desses percentuais na composição não representa desconto artificial ou inexequibilidade: trata-se de consequência legal obrigatória do regime tributário da empresa, tecnicamente correta e amplamente aceita pelos tribunais de contas e pela jurisprudência do TCU em licitações de obras públicas envolvendo optantes pelo Simples Nacional.

Os demais componentes do Grupo A — INSS (20%), Seguro contra Acidentes de Trabalho/SAT (3%) e FGTS (8%) — foram mantidos integralmente na composição, por serem encargos devidos independentemente do regime tributário adotado, o que reforça a coerência técnica da planilha apresentada.

Segue anexo o mesmo extrato do PGDASD referido no item 1, documento hábil para comprovação do enquadramento que fundamenta essa composição.

3. Da distribuição percentual do cronograma físico-financeiro — Administração Local e Serviços Preliminares

Quanto à divergência apontada na distribuição percentual das etapas de Administração Local da Obra e Serviços Preliminares em relação ao cronograma de referência da Administração, esclarece-se, de início, que o cronograma físico-financeiro da licitante foi elaborado em rigorosa observância ao Projeto Básico do Edital, seguindo integralmente as etapas, quantitativos e sequência executiva nele definidos, sem qualquer alteração do escopo, do valor global ou do prazo total da obra.

A pequena divergência percentual observada nessas duas rubricas específicas decorre de **particularidades da metodologia de cálculo e das fórmulas internas adotadas pelo sistema da CAIXA (SIENGE/PLE)** na geração do cronograma de referência, que distribui os percentuais de Administração Local e Serviços Preliminares segundo critérios próprios da ferramenta, não necessariamente coincidentes, casa a casa e mês a mês, com a curva adotada pela licitante — ainda que ambas as curvas partam do mesmo Projeto Básico, dos mesmos

quantitativos e do mesmo prazo de execução.

Em outras palavras: a licitante seguiu à risca o Projeto Básico fornecido pelo Edital; a variação percentual apontada é um efeito natural do próprio modelo de cálculo da Administração, que admite mais de uma curva de desembolso compatível com o mesmo escopo físico, e não indício de planejamento inconsistente, tampouco de tentativa de alteração das condições da proposta.

A licitante concentrou percentuais proporcionalmente maiores dessas duas rubricas nos primeiros períodos do cronograma (atingindo, por exemplo, 10,02% nos dois primeiros meses para Administração Local, ante percentuais menores nos meses finais), o que também reflete a antecipação natural da mobilização de canteiro de obras e da estruturação técnica e administrativa necessárias ao início dos trabalhos — instalação do canteiro, alocação da equipe técnica (engenheiro civil e encarregado geral), obtenção de licenças e ART, e organização logística inicial dos serviços preliminares (limpeza do terreno e locação da obra).

Essa concentração inicial é prática usual e tecnicamente justificável em obras de habitação popular executadas em lotes, pois os custos de estruturação administrativa e de mobilização são predominantemente incorridos no início do contrato, não guardando relação direta e proporcional com o avanço físico mês a mês das demais etapas construtivas (fundações, supraestrutura, revestimentos etc.), que seguem, essas sim, exatamente a mesma lógica de execução sequencial do cronograma de referência da Administração.

Ressalta-se que, a despeito da distribuição percentual diferenciada nessas duas rubricas específicas, o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante:

- Fecha integralmente em 100% ao final dos 12 períodos;
- Totaliza exatamente R$ 5.449.999,98, valor idêntico ao da proposta comercial, sem qualquer majoração de preço;
- Mantém o prazo total de 360 dias, distribuído em 12 períodos de 30 dias, em conformidade com a estrutura temporal do instrumento convocatório.

Não há, portanto, modificação substancial da proposta, majoração de preço ou reformulação das condições originalmente ofertadas — tratando-se, unicamente, de esclarecimento sobre a lógica de antecipação de desembolso dentro das rubricas específicas de Administração Local e Serviços Preliminares, em atendimento ao disposto nos itens 8.5, 8.12 e 8.12.1 do Edital.

4. Do documento anexado

Em atendimento à diligência, seguem anexados a este esclarecimento:

- Extrato do PGDASD (Simples Nacional) — competência 04/2026, Declaração nº 37113308202604001;

Diante do exposto, requer-se o conhecimento e o acolhimento dos presentes esclarecimentos, com o consequente prosseguimento do certame, dado que a proposta

RENOVE
SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

apresentada permanece em pleno atendimento ao Edital e ao Projeto Básico, sem qualquer modificação de preço, prazo ou condições originalmente ofertadas.
Nestes termos, pede deferimento.

São Domingos do Maranhão – MA, 31 de agosto de 2026.

FERNANDO VALERIO DA SILVA:00858353318
Assinado de forma digital por FERNANDO VALERIO DA SILVA:00858353318

RENOVE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 37.113.308/0001-53
Fernando Valerio da Silva
Representante Legal

RENOVE
SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

ANEXO

SIMPLES NACIONAL

Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: **01/04/2026 a 30/04/2026**

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:	**37.113.308/0001-53**
Nome empresarial:	**RENOVE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**
Data de abertura no CNPJ:	**11/05/2020**
Optante pelo Simples Nacional:	**Sim**
Regime de Apuração:	**Competência**
N° da Declaração:	**37113308202604001**

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2.Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	790.877,87	0,00	790.877,87
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	987.011,47	0,00	987.011,47
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2025	45.922,86	02/2025	59.443,06	03/2025	90.767,68	04/2025	48.097,96
05/2025	78.127,58	06/2025	92.429,39	07/2025	156.936,54	08/2025	202.154,35
09/2025	82.959,69	10/2025	38.872,36	11/2025	51.500,00	12/2025	39.800,00
01/2026	0,00	02/2026	0,00	03/2026	0,00		
2.2.2) Mercado Externo							
01/2025	0,00	02/2025	0,00	03/2025	0,00	04/2025	0,00
05/2025	0,00	06/2025	0,00	07/2025	0,00	08/2025	0,00
09/2025	0,00	10/2025	0,00	11/2025	0,00	12/2025	0,00
01/2026	0,00	02/2026	0,00	03/2026	0,00		

2.3) Folha de Salários Anteriores (R$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

Número da Declaração: 37113308202604001
Autenticação: 37329.11844.33986.08346

Número do Recibo: 01.07.26139.0277957-0
Página 1

RENOVE
SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R$)
0,00	0,00

2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 37.113.308/0001-53	
Município: SAO DOMINGOS DO MARANHAO	UF: MA
Sublimite de Receita Anual (R$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 19/05/2026 11:48:57
Número do Recibo: 01.07.26139.0277957-0
Autenticação: 37329.11844.33986.08346

RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 37.113.308/0001-53
Rua 01, s/nº, Lote 02, QD. 03, São Francisco II
São Domingos do Maranhão - MA / CEP: 65.790-000
E-mail: renoveservicoseempreendimentos@gmail.com

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

PARECER TÉCNICO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

TIPO: Menor Preço Global

REGÊNCIA: Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021

ORGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos de Amarante do Maranhão.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 151/2026

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreiteira por Preço Global

ASSUNTO: Análise técnica da proposta apresentada para contratação de empresa de engenharia para construção de 40 unidades de habitações populares, no Loteamento Residencial Alice Miranda III – área urbana, no Município de Amarante do Maranhão – MA, Programa Minha Casa Minha Vida nº 5600020240048/47 – Novo PAC FNHIS Sub 50.

Em continuidade à análise técnica da proposta apresentada pela empresa **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.113.308/0001-53, procede-se à análise da documentação apresentada em resposta à diligência solicitada no Parecer Técnico anteriormente emitido por este Setor de Engenharia.

No parecer anterior, foram solicitados esclarecimentos e documentos referentes ao enquadramento da empresa no Simples Nacional e sua relação com a composição do BDI, aos percentuais adotados nos encargos sociais, principalmente quanto aos itens SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE e Salário-Educação, e também à diferença encontrada na distribuição dos percentuais do cronograma físico-financeiro, especialmente nos serviços de Administração Local da Obra e Serviços Preliminares.

Em resposta à diligência, a empresa confirmou seu enquadramento no Simples Nacional e apresentou o extrato do PGDAS-D, referente à competência 04/2026, no qual consta a opção pelo referido regime tributário e a Receita Bruta acumulada nos 12 meses anteriores – RBT12 no valor de R$ 790.877,87, valor utilizado pela empresa na composição do BDI.

Quanto aos encargos sociais, a empresa esclareceu que os percentuais iguais a zero para SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE e Salário-Educação decorrem do seu enquadramento tributário. Na composição apresentada foram mantidos 20,00% para INSS, 3,00% para Seguro contra Acidentes de Trabalho – SAT e 8,00% para FGTS.

Após a análise dos documentos e esclarecimentos apresentados, entende-se que os pontos relacionados ao enquadramento tributário, à composição do BDI e aos encargos sociais foram esclarecidos, tendo a empresa apresentado a documentação solicitada e a justificativa para os percentuais utilizados.

Quanto ao cronograma físico-financeiro, permanece a diferença anteriormente identificada na distribuição percentual de determinados serviços em relação ao cronograma utilizado como referência pela Administração. Para a Administração Local da Obra, o cronograma de referência estabelece os percentuais de 12,00%, 12,00%, 8,00%, 8,00%, 8,00%, 6,00%, 8,00%, 9,00%, 9,00%, 9,00%, 7,00% e 4,00%. Para os Serviços Preliminares, foram estabelecidos os percentuais de 10,00%, 10,00%, 10,00%, 10,00%, 10,00%, 7,50%, 7,50%, 7,50%, 7,50%, 7,50%, 7,50% e 5,00%.

No cronograma apresentado pela empresa, a Administração Local da Obra foi distribuída em 10,02%, 10,02%, 9,98%, 9,98%, 9,98%, 7,49%, 7,50%, 7,51%, 7,51%, 7,51%, 7,51% e 4,99%. Já os Serviços Preliminares foram distribuídos em 12,00%, 12,00%, 8,00%, 8,00%, 8,00%, 6,00%, 8,00%, 9,00%, 9,00%, 9,00%, 7,00% e 4,00%.

Em resposta à diligência, a empresa esclareceu que a distribuição apresentada decorre da metodologia e das fórmulas utilizadas para elaboração de seu

cronograma físico-financeiro, mantendo os percentuais originalmente apresentados.

Após reanálise, verifica-se que a divergência identificada se restringe à distribuição temporal dos percentuais dos serviços ao longo dos períodos, permanecendo preservados os quantitativos, os valores correspondentes aos serviços, o valor global da proposta e o prazo total de execução.

Nesse sentido, o item 8.3.6 do Edital estabelece que o prazo de execução deverá atender ao cronograma do Projeto Básico, não havendo previsão expressa de obrigatoriedade de reprodução, pela licitante, dos mesmos percentuais mensais adotados no cronograma de referência da Administração.

O próprio Edital estabelece, ainda, nos itens 8.12 e 8.12.1, que erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação e que eventual ajuste se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta. Da mesma forma, o item 17.8 dispõe que o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados a igualdade de tratamento entre os licitantes e o interesse público.

Dessa forma, considerando que o cronograma apresentado mantém o prazo total de execução, os quantitativos, os valores dos serviços e o valor global da proposta, e não tendo sido identificada incompatibilidade técnica que comprometa a execução do objeto, entende-se que a diferença na distribuição percentual dos serviços ao longo dos períodos, por si só, não constitui fundamento suficiente para a desclassificação da proposta, considerando-se tecnicamente aceitável o cronograma físico-financeiro apresentado.

Diante do exposto, após a análise da documentação e dos esclarecimentos apresentados em resposta à diligência, consideram-se satisfatoriamente esclarecidos os pontos relacionados ao enquadramento tributário, à composição do BDI e aos encargos sociais. Quanto ao cronograma físico-financeiro, embora permaneça diferença na distribuição percentual de determinados serviços em

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

relação ao cronograma de referência, verificou-se que permanecem preservados o prazo de execução, os quantitativos, os valores dos serviços e o valor global da proposta, não se identificando incompatibilidade técnica suficiente para sua rejeição. Assim, esta Comissão Técnica opina pela ACEITABILIDADE TÉCNICA e **CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, sob os aspectos técnicos de engenharia e orçamento.

Atenciosamente,

MARLANGE SANTOS LARANJEIRA:05148222360

Assinado de forma digital por MARLANGE SANTOS LARANJEIRA:05148222360
Dados: 2026.09.01 19:45:40 -03'00'

MARLANGE SANTOS LARANJEIRA

Engenheira Civil

Amarante do Maranhão, 01 de setembro de 2026.